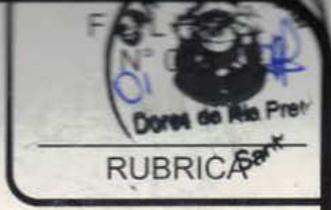


colado por unanimidade.
Sessão extraordinária.
26/12/17, em dur-
co.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 697 / 2017 de 22 / 12 / 2017

Remetido à Presidência da Câmara em 22 / 12 / 2017
Renaldas
Secretaria

Remetido à Assessoria em ____ / ____ / ____
Secretaria

Remetido às Comissões de Trabalho da Câmara Municipal ____ / ____ / ____
Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº 015 / 2017

Prestação de Contas de ____

Interessado: Executivo

Data do Documento: 18 / 12 / 2017

Ofício / Solicitação Nº 284 / 2017 de 20 / 12 / 2017

Assunto: "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município - COMSEP de Dores do Rio Preto (ES), dispõe sobre a composição do colegiado, e das outras providências".

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de dezembro de dois mil e 17, nesta Secretaria, eu, Raíza Faria Renaldas Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante em.

Renaldas



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/284/2017

Do: Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto
Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Sandro Araújo Gorini

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos Ilustres Integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município - COMSEP de Dorés do Rio Preto, dispõe sobre a composição do colegiado e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dorés do Rio Preto. 20/12/2017

Protocolo Nº 602/2017
Em 20/12/2017
Ass. *Durand*

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal - Dorés do Rio Preto



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2017

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município- COMSEP de Dores do Rio Preto(ES), dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Dores do Rio Preto com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

Art. 2º. Compete ao COMSEP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

IV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VII - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;

IX- exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º. Serão convidados para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante da Polícia Militar;

III - um representante da Polícia Civil;

IV - um representante do Conselho Tutelar;

V - um representante do Corpo de Bombeiros Militar

VI - um representante da Associação Comercial;

VII - um representante do GGIM (Secretário Executivo);

VIII - um representante do Conseg (Presidente)



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IX - um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos;

X- um representante do Ministério Público

XII- um representante do Poder Judiciário

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º. O COMSEP reúne-se em sessão ordinária, no mínimo, uma vez a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parágrafo único. Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º. Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 9º-. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de um projeto elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, criando o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Dorés do Rio Preto.

É o breve relato dos fatos.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O parágrafo único do art.1º da Lex Mater proclama que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição"

O art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil aduz que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades(grifamos).

O Ministério da Justiça, através da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), órgão responsável por atribuições inerentes ao setor, seleciona propostas municipais e de consórcios de municípios referentes às ações de prevenção à violência e criminalidade no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública, PRONASCI e do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Através do Decreto nº 6.061/2007, e considerando a previsão no Protocolo de Intenções do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP - criado em 2003 e da Portaria nº 01/2014, que institui as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública - GGIM e da própria Constituição Federal, é que foram estabelecidos os critérios para contemplar municípios interessados em atuar com maior protagonismo e a ocuparem um papel de centralidade nas questões de segurança pública e prevenção da violência por se tratarem, justamente, dos entes federados mais próximos dos problemas vividos pela sociedade.

Frente a este novo cenário, muitos municípios brasileiros passaram a implementar ações voltadas à segurança pública e a repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através de políticas integradas em nível local e da criação dos GGIMs, Conselhos Municipais de Segurança.

Segundo o portal da transparência, *“Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas”*.

O fortalecimento e o aperfeiçoamento destes conselhos nas cidades, por meio de ações decorrentes participação Social são condições inexoráveis para a sua consolidação. Todos os conselhos desenvolvem campanhas e ações para a criação, melhor funcionamento e efetividade das suas instâncias municipais.

Com caráter nacional, a campanha deve ocorrer no município envolvendo os conselhos existentes, entidades da sociedade civil, e o poder público (Prefeitura, Câmara de Vereadores, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Civil, Militar etc..). Assim a sociedade civil pode se apropriar de seus direitos por meio da participação direta.

III - CONCLUSÃO

Nesse sentido, diante de tudo que foi exposto, esta Procuradoria entende que a aprovação do referido projeto de lei tem embasamento em todo ordenamento Brasileiro, sendo o conselho municipal de políticas públicas um canal efetivo de participação, que permite estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade.

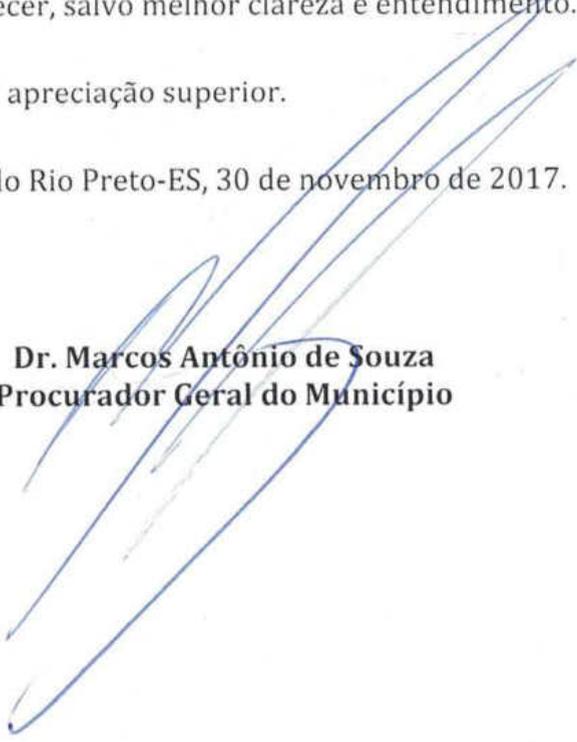
Nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Sujeito, todavia a apreciação superior.

Dorés do Rio Preto-ES, 30 de novembro de 2017.

Dr. Marcos Antônio de Souza
Procurador Geral do Município





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente e

Nobres Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Casa de Leis, Projeto de Lei em que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município-COMSEP de Dorcas do Rio Preto(ES),

No momento em que cumprimentamos Vossa Senhoria, informamos que os conselhos municipais ou conselhos de políticas públicas e a participação social encontram-se invisíveis para grande parte da população, em especial da juventude, apesar do seu alcance, capilaridade e, sobretudo, pertinência na formulação e controle da execução das políticas públicas setoriais.

A criação, ocupação e consolidação de tais espaços seria um encaminhamento assaz pertinente às demandas levadas às ruas, dado o seu caráter dialógico entre poder público e sociedade civil.

Conhecer este instrumento é fundamental para viabilizar a participação da sociedade. É vivenciar plenamente a cidadania.

Por isso o desafio de evidenciar os conselhos municipais, esfera mais próxima do/a cidadão/ã, é fundamental para o amadurecimento da participação social e popular.

Os conselhos municipais são espaços poderosos, estão relacionados a todas as esferas de poder e a uma diversidade de temáticas.

Submetemos apreciação o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Dorcas do Rio Preto ES, 30 de novembro de 2017.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO

Prefeito de Dores do Rio Preto-ES

À Sua Excelência, o Senhor

Vereador **SANDRO ARAÚJO GORINI**

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, autuei e numerei o presente o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2017, de autoria do Executivo.

Dorés do Rio Preto - ES, 22 de dezembro de 2017.

RAIZA FARIA LEONARDO
Secretaria da Câmara Municipal
Assessora Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 22 de dezembro de 2017.

Secretaria da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2017
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município – COMSEP de Dorés do Rio Preto – ES, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências”.

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2017, de Autoria do Executivo Municipal que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município – COMSEP de Dorés do Rio Preto – ES, dispõe sobre a composição do seu colegiado.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de ante mão destacamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município – COMSEP de Dorés do Rio Preto – ES, e que dispõe sobre a composição de seu colegiado.

A Lei Orgânica em seu Art. 66, IV, estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

O art. 41 da Lei Orgânica do Município dispõe que as leis complementares e ordinárias poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

A Constituição Federal determina que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:faie@camaradrpreto.es.gov.br

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:faie@camaradrpreto.es.gov.br

No título V da Constituição Federal de 1988, “da defesa do Estado e das instituições democráticas”, está o capítulo III, “da segurança pública” que em seu único artigo dispõe: “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos...”

Observa-se no artigo supracitado que não são apenas os entes estatais responsáveis pela segurança pública, todos os cidadãos têm a responsabilidade de zelar pela segurança uns dos outros. Apesar de atribuir ao Estado o dever principal, o constituinte ao dispor que a segurança pública é “direito e responsabilidade de todos”, imputa à sociedade não só o gozo, mas também a participação na segurança pública. Dessa forma, todos os cidadãos devem zelar e fazer o possível para garantir a manutenção da sua segurança e do próximo.

“Diogo de Figueiredo Moreira Neto elucida que, na segurança pública, o que se garante é o inefável valor da convivência pacífica e harmoniosa, que exclui a violência nas relações sociais; quem garante é o Estado, já que tomou para si o monopólio do uso da força na sociedade e é, pois, o responsável pela ordem pública; garante-se a ordem pública contra a ação de seus perturbadores, e garante-se a ordem pública por meio do exercício, pela Administração, do Poder de Polícia.”

Segurança é o direito fundamental, predominantemente difuso, que os cidadãos e a sociedade possuem de sentirem-se protegidos, interna e externamente, em decorrência das políticas públicas de segurança pública praticada pelo Estado e da prestação adequada, eficiente e eficaz do serviço público de segurança pública.

A segurança pública é um dos problemas mais agudos de nossa sociedade atual, o interesse pelo tema tem aumentado de forma significativa, diariamente as emissoras de rádio e televisão e outros meios de comunicação noticiam crimes graves, em números sempre crescentes, mostrando o estágio avançado da criminalidade e a sua influência nefasta na vida da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

A sensação de insegurança afeta o país inteiro, especialmente as cidades mais populosas, colocando a segurança pública em destaque e proporcionando campo fértil para as discussões de mecanismos públicos de combate à criminalidade, principalmente sobre a eficácia e adequação das atividades públicas de prevenção de crimes.

A violência e o descontrole da criminalidade afetam a todos, desde o cidadão mais simples ao mais culto, ocorrem tanto no ambiente das favelas aos condomínios mais luxuosos.

A criminalidade não é estática, fato que pressupõe a necessidade de dinamismo na fixação e alteração da política de segurança pública e o seu plano de ação, para a efetiva prestação de serviço de prevenção e combate das práticas delituosas.

O assunto segurança pública é amplo, e o presente trabalho visa analisar os aspectos disciplinados na Constituição Federal de 1988, a eficiência do serviço de segurança pública, as políticas públicas para sua efetivação e a possibilidade do controle judicial.

A Constituição Federal em seu art. 6º estabelece que:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, **na forma desta Constituição.**

A Carta Magna definiu a segurança como um direito social a ser concretizado pelo Estado, de modo a garantir que os cidadãos possam viver com dignidade, ter plena liberdade de ir e vir, garantindo-lhes a integridade física, psíquica e moral através de todos os mecanismos que estejam ao alcance.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

O aparato policial tem o condão de prevenir o cometimento de delitos, investigar e capturar àqueles que porventura cometerem alguma infração penal, bem como servir de desestímulo à prática criminosa.

A Constituição do Estado do Espírito Santo em seu Título V, trata sobre "A Defesa do Cidadão e da Sociedade", e em seu capítulo I, trata sobre a "Segurança Pública", em seus art. 124 ao 131. Senão vejamos:

Art. 124. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, consiste em garantir às pessoas o pleno e livre exercício dos direitos e garantias 35 fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Parágrafo único. Fica assegurado, na forma da lei, o caráter democrático na formulação da política e no controle das ações de segurança pública do Estado, com a participação da sociedade civil.

Art. 125. Os Municípios poderão instituir guardas municipais destinadas à proteção dos seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei municipal.

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.



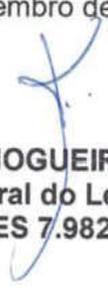
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPIRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:faie@camaradrpreto.es.gov.br

Este é o meu parecer.

Dores do Rio Preto – ES, 22 de dezembro de 2017.


AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo
OAB-ES 7.982



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº. 015/2017,
de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 22 de dezembro de 2017.


Secretaria da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Ordinária nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 22 de dezembro de 2017.


Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

**RELATÓRIO DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO; e
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E HABITAÇÃO.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO**

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2017, às 16:00 horas, reuniram-se as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão; e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação, através de seus membros presentes Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, Marlon Lourenço da Silva, Thiago Lopes Pessotti, Bruno Viana Moreira, Eudis Vimercati Morelli, Eclair Lopes de Souza e Sebastião Nivaldo Alves, com base no art. 81 do Regimento Interno as comissões se reuniram sob a Presidência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2017, de autoria do Executivo, que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município – COMSEP de Dores do Rio Preto (ES), dispõe sobre a composição do colegiado e dá outras providências". Ato Continuo, sob as Comissões reunidas sob a Presidência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, foi nomeado o Vereador Thiago Lopes Pessoti para secretariar os Serviços da Comissão e relatar a Ata. A Comissão observou a Legalidade e a Constitucionalidade, sendo a Comissão favorável ao Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 015/2017. Contudo, vislumbramos a possibilidade de realizar EMENDAS ao Projeto. 01) A emenda será com relação ao art. 3º, acrescentando no inciso II – um representante do Poder Legislativo Municipal. 02) A emenda será com relação ao art. 3º, acrescentando no inciso VI a expressão "e quando de sua falta, um representante do comércio local". O art. 144 da CF estabelece normas sobre segurança pública. O art. 6º da CF diz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados". A Constituição do Estado do Espírito Santo em seus arts. 124 e 125 prevê normas sobre a segurança pública. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

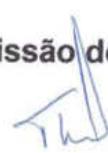


Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

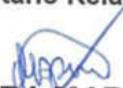
a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 516/2017 de autoria do Executivo, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município – COMSEP de Dorés do Rio Preto (ES), e dispõe sobre a composição do colegiado. Assim, somos favoráveis que o Projeto de Lei Complementar seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Tiago Lopes Pessotti, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


THIAGO LOPES PESSOTTI

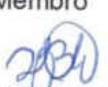
Secretário Relator


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

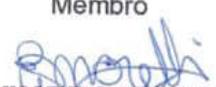
Membro


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro


BRUNO VIANA MOREIRA

Membro


EUDIS VIMERCATI MORELLI

Membro


ECLAIR LOPES DE SOUZA

Membro


SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2017

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município – COMSEP de Dorés do Rio Preto (ES), dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências”.

- Redação Original:

Art. 3º – Serão convidados para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante da Polícia Militar;

III – um representante da Polícia Civil;

IV – um representante do Conselho Tutelar;

V – um representante do Corpo de Bombeiros Militar;

VI – um representante da Associação Comercial;

VII – um representante do GGIM (Secretário Executivo);

VIII – um representante do Conseg (Presidente);

IX – um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos;

X – um representante do Ministério Público;

XI – um representante do Poder Judiciário;

Nova Redação:

“ Art. 3º – Serão convidados para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante da Polícia Militar;

IV – um representante da Polícia Civil;

V – um representante do Conselho Tutelar;

VI – um representante do Corpo de Bombeiros Militar;

VII – um representante da Associação Comercial;

VIII – um representante do GGIM (Secretário Executivo);

IX – um representante do Conseg (Presidente);

X – um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos;

XI – um representante do Ministério Público;

XII – um representante do Poder Judiciário;”.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


THIAGO LOPES PESSOTTI

Secretário Relator


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro


BRUNO VIANA MOREIRA

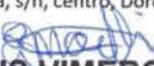
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br


EUDIS VIMERCATI MORELLI

Membro


ECLAIR LOPES DE SOUZA

Membro


SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 002/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2017

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município – COMSEP de Dorés do Rio Preto (ES), dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências”.

- Redação Original:

“ Art. 3º – Serão convidados para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I – um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – um representante da Polícia Militar;
- III – um representante da Polícia Civil;
- IV – um representante do Conselho Tutelar;
- V – um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- VI – um representante da Associação Comercial;
- VII – um representante do GGIM (Secretário Executivo);
- VIII – um representante do Conseg (Presidente);
- IX – um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos;
- X – um representante do Ministério Público;
- XI – um representante do Poder Judiciário;

Nova Redação:

“ Art. 3º – Serão convidados para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I – um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – um representante da Polícia Militar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

- III – um representante da Polícia Civil;
- IV – um representante do Conselho Tutelar;
- V – um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- VI – um representante da Associação Comercial, e quando de sua falta, um representante do comércio local;
- VII – um representante do GGIM (Secretário Executivo);
- VIII – um representante do Conseg (Presidente);
- IX – um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos;
- X – um representante do Ministério Público;
- XI – um representante do Poder Judiciário;”.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


THIAGO LOPES PESSOTTI

Secretário Relator


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro


BRUNO VIANA MOREIRA

Membro


EUDIS VIMERCATI MORELLI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorcas do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br


ECLAIR LOPES DE SOUZA

Membro


SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo foi aprovado em Turno Único por unanimidade em Sessão Extraordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 26 de dezembro de 2017.


RAÍZA FÁRIA LEONARDO
Secretaria da Câmara Municipal
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

ATA DA 26ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES _ EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dezoito horas, iniciava-se a vigésima sexta sessão legislativa da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto ES, sessão Extraordinária. Conferida a presença de todos, o presidente apresentou a pauta a ser deliberada. Todos os vereadores foram favoráveis a pauta do dia, devido ao pedido de urgência. Passou-se a ordem do dia. Declarou aberta a votação da ata da 25ª sessão legislativa do dia 20 de dezembro de 2017. Em discussão e votação. Ata aprovada por unanimidade. Projeto de Lei Complementar nº 001/2017: "Institui e estrutura o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores do Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES e dá outras providências". Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Projeto de Lei complementar nº 002/2017: "Dispõe sobre a criação da controladoria interna na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES, cria o cargo de provimento em comissão de controlador interno na Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES, nos termos dos artigos 31,70 e 74 da constituição federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências". Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Projeto de Lei Complementar nº 003/2017: "Dispõe sobre a criação dos cargos de Procurador Jurídico do Legislativo e cria a Procuradoria Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES e dá outras providências". Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Projeto de Lei nº 014/2017 (de autoria do Executivo): "Autoriza o Poder Executivo, por meio da Procuradoria do Município, a realizar acordo judicial nos Processos nº 0000542-14.2013.8.0018; 0000503-17.2013.8.08.0018; 0000502-32.2013.8.08.0018; 00541-29.2013.8.08.0018 e 0000500-62.2013.8.08.0018". Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Declarou aberta a votação em bloco das emendas ao Projeto de Lei nº 015/2017: Emenda aditiva 001/2017: Acrescenta ao inciso VI do Art. 3º; Emenda aditiva nº 002/2017: Acrescenta ao inciso VI do Art. 3º. Em discussão e votação. Emendas aprovadas por



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

unanimidade. Projeto de Lei nº 015/2017 (de autoria do Executivo): "Cria o Concelho Municipal de Segurança Pública do Município – COMSEP de Dores do Rio Preto – ES, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências". Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Projeto de Lei nº 016/2017 (de autoria do Executivo): "Dispõe sobre a reorganização do sistema de controle interno no município de Dores do Rio Preto e dá outras providências". Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Cessadas as votações o Presidente deu por encerrada a Sessão. Sem mais para o momento, eu Maria Aparecida lavro a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os vereadores.

Dores do Rio Preto, 26 de dezembro de 2017.


Maria Aparecida M. M. Vasconcelos


Eder Fólido Aguiar


Eudis Vimercati Morelli


Marlon Lourenço da Silva


Eclair Lopes de Souza


Thiago Lopes Pessotti


Bruno Viana Moreira


Sebastião Nivaldo Alves


Sandro Araújo Gorini



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data remeti ao Executivo o Autógrafo de Lei Ordinária nº 015/2017 do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2017, de autoria do Executivo.

Dores do Rio Preto - ES, 27 de dezembro de 2017.


RAIZA FARIA LEONARDO
Secretaria da Câmara Municipal
Assessora Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: faie@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 0440/2017 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 015/2017

Dorés do Rio Preto – ES, 26 de dezembro de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Com meus cordiais cumprimentos, venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 015/2017, que **APROVOU** por unanimidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2017, de autoria do Executivo, com duas emendas no art. 3º, para o conhecimento e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROCESSO Nº 5377/2017
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 27/12/2017



SANDRO ARAÚJO GORINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 015/2017
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO
EXECUTIVO N.º 015/2017

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO –
COMSEP DE DORES DO RIO PRETO (ES),
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto – ES, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Dorés do Rio Preto com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

Art. 2º - Compete a COMSEP:

I – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II – zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III – propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

IV – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

VI – dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII – articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII – elaborar o Plano de Aplicação e execução de recursos;

IX – exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º – Serão convidados para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante da Polícia Militar;

IV – um representante da Polícia Civil;

V – um representante do Conselho Tutelar;

VI – um representante do Corpo de Bombeiros Militar;

VII – um representante da Associação Comercial, e quando de sua falta, um



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

representante do comércio local;

VIII – um representante do GGIM (Secretário Executivo);

IX – um representante do Conseg (Presidente);

X – um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos;

XI – um representante do Ministério Público;

XII – um representante do Poder Judiciário.

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º - serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º - O COMSEP reúne-se em sessão ordinária, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º - Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

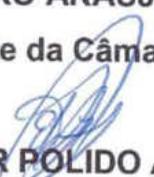
Parágrafo único – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 26 de dezembro de 2017.


SANDRO ARAÚJO GORINI

Presidente da Câmara Municipal


ÉDER POLIDO AGUIAR

Vice-Presidente


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

1ª Secretária



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI ORDINÁRIA Nº 837/2017

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO(ES), DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Dorés do Rio Preto com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

Art. 2º. Compete ao COMSEP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

IV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VII - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;

IX- exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º. Serão convidados para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante da Polícia Militar;
- IV - um representante da Polícia Civil;
- V - um representante do Conselho Tutelar;
- VI - um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- VII- um representante da Associação Comercial, e quando de sua falta um representante do comércio local;
- VIII-um representante do GGI-M (Secretário Executivo);
- IX - um representante do Conseg (Presidente);
- X - um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos;





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XI- um representante do Ministério Público;

XII- um representante do Poder Judiciário.

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º. O COMSEP reúne-se em sessão ordinária, no mínimo, uma vez a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º. Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

